



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)99949-1483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO CONFORME ATRIBUIÇÕES DA LEI ORGÂNICA E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ARTS. 8º, 9º, 10 E 11 DA LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), NA LEI FEDERAL Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014 (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC, NA LEI Nº 15.247, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (COMPROMISSO), DECRETO Nº 11.556, DE 12 DE JUNHO DE 2023, QUE INSTITUI O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, NO DECRETO Nº 48.939/2024, QUE INSTITUI O PACTO MINEIRO PELA ALFABETIZAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)99949-1483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



Parágrafo Único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II** – Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens;
- III** – Reduzir desigualdades educacionais;
- IV** – Fortalecer a qualidade da alfabetização mediante práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V** – Promover o monitoramento contínuo da aprendizagem;
- VI** – Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII** – Incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;
- VIII** – Fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – Garantia do direito à alfabetização na idade certa;
- II** – Equidade e inclusão;
- III** – Gestão baseada em evidências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)99949-1483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



-
- IV – Valorização dos profissionais da educação;
 - V – Formação continuada;
 - VI – Colaboração entre Estado, Município e União;
 - VII – Gestão democrática;
 - VIII – Monitoramento permanente dos resultados;
 - IX – Respeito às especificidades locais.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I – Gestão e Governança da Alfabetização;
- II – Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;
- III – Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;
- IV – Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;
- V – Articulação com as Famílias e Comunidade;
- VI – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;
- VII – Compartilhamento das Práticas Pedagógicas Inspiradoras.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)99949-1483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento.

§1º O Comitê será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Comitê terá representantes, dentre outros:

- I** – Da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – Das equipes gestoras das escolas;
- III** – Dos coordenadores pedagógicos;
- IV** – Dos professores alfabetizadores;
- V** – Do Conselho Municipal de Educação;
- VI** – Do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, quando couber;
- VII** – De outros órgãos ou instituições convidados.

Art. 7º Compete ao Comitê:

- I** – Acompanhar a implementação da Política Municipal;
- II** – Monitorar indicadores;
- III** – propor aperfeiçoamentos;
- IV** – Acompanhar o Plano Municipal de Ação;
- V** – Elaborar relatórios anuais.

CAPÍTULO VI **DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO**

Art. 8º O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG



CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)99949-1483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br

§1º O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Plano deverá ser atualizado anualmente ou quando necessário.

§3º O Plano conterá, no mínimo:

- I – Diagnóstico da rede;
- II – Metas municipais;
- III – Estratégias;
- IV – Cronograma;
- V – Responsáveis;
- VI – Indicadores;
- VII – Mecanismos de monitoramento.

Art. 9º O Plano observará os sete eixos estruturantes previstos nesta Lei, contemplando ações relacionadas à gestão, formação docente, práticas pedagógicas, recomposição das aprendizagens, articulação com as famílias, infraestrutura e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO

Art. 10. O monitoramento da Política Municipal será realizado mediante utilização dos resultados:

- I – Das avaliações internas (diagnósticas e processuais);
- II – Da Avaliação da Fluência em Leitura;
- III – Das Avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública - SIMAVE;
- IV – Dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG



CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)99949-1483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br

V – Das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais.

Art. 11. Os resultados deverão subsidiar:

- I – O planejamento anual do Município;
- II – Os planos de ação das escolas;
- III – As formações continuadas;
- IV – A recomposição das aprendizagens;
- V – A revisão das metas municipais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e observará as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lontra – MG, 27 de agosto de 2026.


Wesley Alves de Souza
Prefeito

PUBLICADO EM 28/08/2026
ENCARREGADO PUBLICAÇÃO